



CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS: A COLISÃO DO DIREITO NATURAL E CULTURAL E A PERCEPÇÃO AMBIENTAL FRAGMENTADA DA COMUNIDADE DE SERRA NEGRA NA APA DE GUARAQUEÇABA NO ESTADO DO PARANÁ, BRASIL

Maristela Aparecida Marangon
Líbia Patrícia Peralta Agudelo

RESUMO

Sob a ótica constitucional, uma Unidade de Conservação (UC) que possui populações tradicionais deve fundamentar sua existência em pelo menos dois aspectos que merecem a proteção da Constituição Brasileira: o Natural e o Cultural. As Áreas de Proteção Ambiental (APAs), criadas de acordo com a Lei nº 6.902/81, são UCs destinadas a compatibilizar as atividades humanas e a preservação da biodiversidade, o que implica na proteção dos recursos naturais e culturais. No entanto, na maioria dos casos, o Direito Natural tem se sobreposto ao Direito Cultural, evidenciando conflitos sócio-ambientais e fazendo crer, por equívoco, que estes dois direitos fundamentais são incompatíveis. A APA de Guaraqueçaba, criada a partir do Decreto 9.883/85, com uma área de 3.134 km² e população aproximada de 7.777 habitantes, não foge à regra: ao longo de sua história os modos de vida da população local foram paulatinamente transformados em função das restrições impostas pela Legislação Ambiental (LA). Ao restringir os meios de subsistência das comunidades locais considerados incompatíveis com a preservação ambiental e criminalizando as principais atividades extrativistas sem oferecer uma política de desenvolvimento para estas populações, provocou-se um sentimento de rejeição em relação às práticas de preservação da natureza. Este artigo discute a colisão do Direito Natural e do Direito Cultural na comunidade de Serra Negra, uma das regiões com maior incidência de conflitos sócio-ambientais da APA de Guaraqueçaba. Consideramos a falta de subsídios para uma adequada interpretação da LA e a desarticulação da cultura autóctone como elementos que influenciam a percepção ambiental fragmentada dessa comunidade local. A recente criação do Conselho Deliberativo da APA, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), tem sido apontada como um dos possíveis canais de discussão e conciliação entre os objetivos de conservação dos recursos naturais e promoção do desenvolvimento e qualidade de vida das populações humanas ali residentes.

Palavras-chave: Conflitos Sócio-Ambientais; Direito Natural e Cultural; Percepção Ambiental Fragmentada; Legislação Ambiental; Área de Proteção Ambiental; Populações Tradicionais.

ABSTRACT

Under the Brazilian Constitution, a Conservation of Unit (CU) which traditional populations living inside should base its creation on at least two aspects that deserve protection: the Natural and the Cultural Rights. The Environmental Protection Areas (EPAs) were created by the Law Decree nº 6.902/81, and are CUs destined to make compatible human activities and the preservation of biodiversity, implying in the protection of natural and cultural resources. However, in most cases, the Natural Right has overtaken the Cultural Right, evidencing socio-environmental conflicts and making mistankingly believe, that these two guaranteed constitutional rights are incompatible. The APA of Guaraqueçaba, created by the Law Decree 9.883/85, with an area of 3.134 km and a native population of 7.777 inhabitants, is not an exception to that rule: during its history the traditional social and economic activities of its populations have been gradually changed due to restrictions imposed by the current Environmental Legislation (EL). When restricting the subsistence economy by prohibiting main extractive activities without offering an alternative development policy that supported these populations, a feeling of rejection for environmental preservation was installed. This paper discusses the causes of the collision between the Natural and the Cultural Rights in the Serra Negra community of Guaraqueçaba, which has one of the greatest incidences of social and environmental conflicts in the region. We also consider the lack of subsidies for an adequate interpretation of the EL and the current disarticulation of the local autochthonal culture as potential causes of the poor environmental perception of that traditional population. We argue that the recent establishment of the Deliberative Council, according to the National System of Conservation Units (SNUC) policy, could represent one of the channels of conciliation of interests between main stakeholders in order to achieve the goals of natural resources preservation and the promotion of sustainable development for the resident human populations of the EPA.

Keywords: Sustainable Urban Growth; Brownfield Areas; Re-Urbanization; New Urbanism; Environmental Perception; Conservation of Resources.

CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS: A COLISÃO DO DIREITO NATURAL E CULTURAL E A PERCEPÇÃO AMBIENTAL FRAGMENTADA DA COMUNIDADE DE SERRA NEGRA NA APA DE GUARAQUEÇABA NO ESTADO DO PARANÁ, BRASIL

Como num relampejar, imagina-se que a modernidade ingressa na ponta da história, deixando para trás todo o resto, como se uma ventania varresse o tempo, tomando o que passou coisa antiga, velha, esmaecida - ultrapassada.
Lúcia Helena de Oliveira Cunha

1. Introdução

Guaraqueçaba localiza-se no Litoral Norte do Paraná, em uma região reconhecida internacionalmente por abrigar os últimos remanescentes florestais do Estado e um dos mais ricos biomas em termos de biodiversidade do mundo: a Floresta Tropical Atlântica. Englobando áreas de serras, manguezais, restinga e o estuário da Baía de Paranaguá, a região é caracterizada pela heterogeneidade de situações relativas aos sistemas sociedade e natureza, resultando em diferentes dinâmicas destas relações.

A partir dos anos oitenta criaram-se as chamadas Unidades de Conservação (UCs), que englobam a totalidade do município sendo estas a *Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba*: a *Estação Ecológica de Guaraqueçaba*, o *Parque Nacional de Superagüi*, a *Área de Relevante Interesse Ecológico das Ilhas do Pinheiro e Pinheirinho*, a *Área Especial de Interesse Turístico do Marumbi* e a *Reserva Particular do Patrimônio Natural Federal do Salto Morato*.

A Lei Ambiental impôs níveis diferenciados de proteção para as modalidades distintas de UCs, portanto, de restrições de utilização dos recursos naturais. A população tradicional das comunidades rurais, já espremida entre as grandes propriedades e os vales dos rios, sofreu novas limitações quanto ao meio natural. Esse quadro de restrições incidiu diretamente sobre as práticas tradicionais da população local forçando ainda mais o distanciamento da cultura autóctone já abalada por atores externos - principais responsáveis pela degradação dos recursos naturais.

Apesar de sua importância global para a preservação da biodiversidade e das especificações da Lei Ambiental vigente, a *APA de Guaraqueçaba* sofre graves problemas de degradação ambiental. Por sua vez, as populações tradicionais do local são submetidas a leis restritivas do uso agrícola e extrativista. Observa-se que a política ambiental foi elaborada sem considerar o modo como essas populações tradicionalmente exploravam o meio, desarticulando assim o direito cultural e o natural e provocando um comportamento contrário às ações que visam a preservação ambiental.

2. UCs e APAs

De acordo com o *Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza* (SNUC), as UCs, criadas durante as décadas de 1970 e 1980, dividem-se em dois grupos: aquelas de uso direto, onde são permitidas atividades econômicas restritivas que promovam manejo sustentável dos recursos naturais e aquelas de uso indireto, onde as atividades que possam alterar ou comprometer a preservação dos recursos naturais são vedadas (IPARDES, 2001).

Estas unidades podem ainda ser divididas segundo uma característica essencial, a dominialidade, que pode ser pública ou privada. Sob domínio público estão, por exemplo, as *Estações Ecológicas* (EEs), *Florestas Nacionais* (FLONAs), *Reservas Biológicas* (REBIOS) e os *Parques Nacionais* (PARNAs). Já as *Áreas de Proteção Ambiental* (APAs), *Áreas de Relevante Interesse Ecológico* (ARIEs) e as *Reservas Particulares do Patrimônio Natural* (RPPNs), são UCs onde as duas formas de domínio (público e privado) podem coexistir ou que podem ser mantidas exclusivamente sob propriedade privada.



Foto 01. Salto Morato
Reserva Particular do Patrimônio Natural.
Fonte: www.gondwanabrasil.com.br (2002)

Cabe ressaltar aqui que as primeiras UCs brasileiras foram criadas seguindo o modelo norte-americano de Parques Nacionais desenvolvido no final do século XIX. Concebidos como concepção de *mundo natural*, estes referenciais têm sua biodiversidade garantida pela intocabilidade humana. O conceito de "*wilderness*" pode ser entendido no sentido de grandes áreas desabitadas onde o desenvolvimento para o crescimento de populações animais foi pensado a partir do conceito de adaptação.

Ora, a noção de *adaptação* era entendida antes como uma forma de sujeição das populações humanas ao domínio da natureza do que como um ajuste que ocorre em sociedades de tecnologias mais simples. Portanto, não se pode supor que o modelo pensado para as populações animais pode ser aplicado também às populações humanas das áreas protegidas. Segundo Diegues (1993), este conceito de UC segue um modelo importado dos Estados Unidos que não é adequado para países do Terceiro Mundo. Por sua vez, Moreira et al. (1996), afirmam que as UC foram criadas por decreto e de um modo geral as populações locais não estiveram envolvidas nos debates sobre a conveniência ou não de sua criação.

Criadas como UCs no início dos anos de 1980, as *Áreas de Preservação Ambiental* fundamentam-se por dois princípios básicos: 1) a conservação da diversidade de ambientes, de espécies e de processos naturais e, 2) a conservação do patrimônio cultural. Conforme especifica a Resolução 010/88, art. I, do *Conselho Nacional do Meio Ambiente* (CONAMA), as APAs são definidas enquanto "*Unidades de Conservação destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais*".

Nas APAs não se alteram nem a situação dominial nem a destinação e vocação natural, deste modo, aquilo que existia antes da área ser declarada de proteção ambiental, continuará existindo, sejam regiões urbanas, sejam regiões rurais, sejam produtivas ou de lazer. O que muda com a criação de uma APA são as normas de preservação ambiental, isto é, a área protegida passa a ter uma legislação de proteção ambiental própria e muito mais rígida que no restante do país (SOUZA FILHO, 1993).

Uma vez que em APAs não é exigida a desapropriação das terras, o uso econômico direto dos recursos naturais deve ser disciplinado, são estabelecidas regras para compatibilizar a proteção da natureza com o uso sustentável desses recursos, no sentido de assegurar a sua conservação para as gerações futuras. Isto deve ser viabilizado através de um Plano de Manejo, conforme previsto pelo SNUC no Cap. I, art. 2º, inciso XVIII. Este caracteriza o Plano de Manejo nos termos de um documento técnico mediante o qual se estabelece o zoneamento e as normas destinadas a presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, bem como a implantação de estruturas fiscais necessárias à gestão da unidade.

3. O Conflito

3.1. Momento Histórico Anterior à Criação da APA de Guaraqueçaba

A população tradicional de Guaraqueçaba é composta por pescadores artesanais e agricultores familiares, considerados representantes do patrimônio cultural da região (IPARDES, 2001).

Historicamente, a pesca era uma atividade secundária que se desenvolvia como atividade de subsistência da mesma forma que a agricultura. A partir da década 1960, atraídas pela implementação de uma política de incentivos fiscais que visava o desenvolvimento de atividades agro-florestais, uma série de empresas migrou para o litoral paranaense e ali se constituíram apropriando-se de grandes áreas - terras devolutas ou pertencentes aos agricultores locais (IPARDES, 1989). Essa forma de apropriação do território e a consolidação de latifúndios por grandes grupos econômicos, instaurou a partir dessa época um intenso processo de exclusão dos produtores do acesso à terra.

Os moradores locais vítimas de grilagem, ou os que vendem suas terras, migraram para outras regiões, preferencialmente para as comunidades estuarinas onde a pesca, progressivamente transformou-se em sua atividade principal, voltada quase que totalmente para o mercado. Quanto aos agricultores familiares que permaneceram, obrigam-se a fixar suas propriedades em espaços cada vez mais restritos à área que segue ao longo dos vales dos rios - rio Serra Negra, Guaraqueçaba, Tagaçaba, Potinga, Assungui - vivendo essencialmente da agricultura de subsistência.

Nesse mesmo período, a extração do palmito que até então se destinava ao consumo familiar ou ao pequeno comércio local, passou a ser estimulada pelos donos de fábricas e intermediários, constituindo-se em um produto destinado ao mercado.

A presença de novos atores sociais transformou radicalmente as estruturas da sociedade local, grande parte dos agricultores familiares foi posta à margem da economia, por extensão também se alteraram as condições do relacionamento desta sociedade com os recursos naturais. Tal conjuntura provocou violentos conflitos entre os recém-chegados e a população local. O desmatamento de áreas de floresta para implantação de pastagens para a criação extensiva de búfalos e a exploração excessiva dos palmitais nativos levaram a um nível acentuado de degradação dos ecossistemas do litoral norte do Paraná (MIGUEL e ZANONI *apud* ZANONI *et al.*, 2000).

No intuito de reverter estes processos de degradação é que foram instituídas as políticas de proteção ambiental para a região de Guaraqueçaba a partir da década de

mil novecentos e oitenta.

3.2. Conflitos Sócio-Ambientais: a Colisão dos Direitos

Como explicitado anteriormente, na legislação que criou as APAs, a população tradicional deveria ter suas condições de vida e seus modos de acesso e uso aos recursos naturais protegidos, da mesma forma que o meio natural que se estava preservando. No entanto não foi isto o verificado na APA de Guaraqueçaba.

Se analisarmos o meio ambiente sob a ótica da Constituição Brasileira, dois aspectos podem ser destacados claramente: o *Meio Ambiente Natural* e o *Meio Ambiente Cultural*.

1. *Meio Ambiente Natural*: compreende os recursos biológicos, ar atmosférico, solo, águas e qualquer componente dos ecossistemas. De acordo com o art. 3º da Lei 6.938/81, é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas".
2. *Meio Ambiente Cultural*: compreende os bens de natureza material e imaterial criados pelo ser humano, podem ser individuais ou coletivos, são relativos à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Como exemplo temos o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico considerados pelo sentido de valor neles impregnados.

Na APA de Guaraqueçaba a implementação da Lei Ambiental forçou restrições que provocaram impactos negativos sobre a população estendendo-se sobre o próprio ambiente que se buscava preservar. Desse modo, o Direito Natural tem se sobreposto ao Direito Cultural e muitas vezes, em nome da defesa do aspecto natural, destruiu-se e desarticulou-se o aspecto cultural.

A imposição de níveis diferenciados de proteção e de restrições de utilização dos recursos naturais implementados pela regulamentação das distintas UC do município de Guaraqueçaba têm gerado inúmeros conflitos de interesse entre os diversos segmentos envolvidos: a população local, o Poder Público Ambiental, as empresas florestais e as entidades não governamentais (ONGs), nacionais e internacionais. De um lado, o Estado e as ONGs, cujo objetivo é assegurar a conservação e/ou preservação dos remanescente de Floresta Tropical Atlântica; de outro lado, a população local, historicamente integrada naquele ambiente natural e que, repentinamente, se vê considerada como intrusa e submetida a realocações no seu próprio espaço; e ainda as empresas florestais, mais especificamente os "palmiteiros", cuja atividade econômica, a extração do palmito, é restringida (*Código Florestal, Lei 4771/65 e Decreto Mata Atlântica nº 99547/90*), se bem que não seja efetivamente controlada.

De acordo com Zanoni *et al.* (2000, pp. 49-52), podemos identificar alguns aspectos da colisão dos direitos naturais e culturais, verificados a partir das principais restrições ao modo de exploração do meio adotado pelas populações tradicionais da região rural de Guaraqueçaba.

Podemos agrupar as restrições às atividades agrícolas em três grupos:

1. obrigatoriedade de autorizações para desmatamento e roçada;
2. proibição de desmatamento nas margens dos cursos d'água e áreas de nascentes;
3. restrição ao desmatamento nas encostas e nos terrenos baixos.

Quanto ao primeiro item, *desmatamento e roçada*, o agricultor é obrigado a solicitar autorização junto ao *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis* (IBAMA) e *Instituto Ambiental do Paraná* (IAP). Devido à demora dos trâmites administrativos e atrasos na expedição das autorizações, que podem variar de semanas a meses, esse é um procedimento que causa inúmeros transtornos. No sistema de plantio sobre queimada, qualquer alteração no período de roçada ocasiona um aumento de riscos, como por exemplo, proximidade ao período de chuvas, inviabilizando a secagem da biomassa vegetal e a queimada para o plantio.

O segundo item relacionado ao *desmatamento nas margens dos cursos d'água e nascentes* proíbe o corte da vegetação ao longo dos cursos d'água e nas áreas de nascente impedindo a expansão de novas parcelas. As culturas mais atingidas com essa medida são as do milho e banana que, no entanto, adaptaram-se bem às margens dos cursos d'água, já que a cobertura do solo limita a erosão e os depósitos aluvionais trazidos pelas enchentes asseguram a fertilidade.

A restrição ao *desmatamento nas encostas e terrenos baixos*, proíbe o novo plantio em parcelas recobertas por vegetação com idade estimada em mais de sete anos para terrenos planos (vegetação arbórea) e superiores a quatro anos para as encostas (vegetação arbustiva). Tal medida obriga a redução do período de pousio no sistema de queimadas e tem impacto principalmente sobre as culturas de subsistência bienais e anuais, como o arroz, o milho, o feijão e a mandioca e, sobre as culturas que se destinam à venda ou à alimentação animal.

Além das restrições à agricultura a Legislação Ambiental reforçou a restrição de direito ao corte do palmito nativo e às atividades de caça e de extração de outras essências florestais. A Legislação Ambiental que incide sobre a *APA de Guaraqueçaba* (tanto Estadual como Federal) é formada por grande quantidade de leis e decretos que, em muitos casos, acabam se sobrepondo sem que isto se torne garantia daquilo que a lei visa proteger.

Consideramos que estas restrições são acertadas quanto às necessidades de preservação dos ecossistemas locais. A seguir, no entanto, exploramos as contradições que as mesmas geraram devido à sua incorreta implementação.

3.3. As Contradições Geradas pela Legislação Ambiental

Historicamente, a população tradicional fez uso dos recursos naturais da região de Guaraqueçaba de forma a suprir suas necessidades de subsistência, contudo, após a criação da APA, verificou-se que a Legislação teve um efeito contrário de seus objetivos. Acentuou-se não só a superexploração dos recursos naturais como a desarticulação das práticas culturais tradicionais, uma vez que a população foi sendo inserida como clandestina num mercado que para ela, embora não fosse novidade, antes não era imprescindível. Todas essas restrições, embora calcadas em acertados princípios de preservação ecológica, falharam na consideração dos saberes dos

agricultores e habitantes da APA. Sem um diálogo adequado entre as partes, estabelecido para propiciar o direcionamento do desenvolvimento da APA, a Legislação imposta produziu um descompasso entre as necessidades reais de proteção e os limites de uso possíveis a serem alcançados.

Atualmente, o beneficiamento clandestino do palmito se fortalece através de uma intrincada e complexa rede social envolvendo a família, a parentela e a comunidade em geral. Os palmiteiros penetram floresta adentro, para coletar o palmito em lugares cada vez mais distantes. Cada comunidade possui um "intermediário", pessoa responsável para avisar sobre a demanda, os esquemas de segurança e o repasse do palmito *in natura* para os compradores de conserva (chamados sugestivamente de "gatos"). Um agravante dessa situação são as indústrias familiares de conserva do palmito, o que acarreta um grau ainda maior de clandestinidade. De um modo geral, - e, aponta-se aqui uma grande contradição - o corte do palmito e a mão-de-obra que o coleta são clandestinos, mas a venda do palmito clandestino é legal.

A caça, tornada clandestina pela Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5197/67), é outra atividade cada vez mais freqüente. Desde sempre a caça fez parte essencial da ração protéica das populações locais menos favorecidas. As severas punições dos atos de "flagrante delito" tornou-se uma forma de "incentivo" aos caçadores clandestinos a capturar qualquer tipo de caça, sem distinção da idade, sexo ou espécie, o que não acontecia nas práticas tradicionais de gestão dos estoques, conforme verificado por Zanoni *et al.* (2000, p.50).

O desmatamento clandestino constitui outra estratégia utilizada em resposta às inúmeras proibições da Lei. Para compensar os prejuízos causados pelas restrições às atividades agrícolas, e sem opções lícitas formuladas, os agricultores fazem roçados clandestinos na mata secundária. Pesquisa mais apurada revela que todos os agricultores têm estratégias de roças clandestinas (SANTOS, 2001), como forma de driblar as restrições às atividades agrícolas. Esta estratégia acarreta na aceleração do processo de degradação do ecossistema florestal. Por sua vez, o cultivo clandestino dessas parcelas interfere na gestão da mão-de-obra - a distância e os solos poucos desenvolvidos exigem esforço complementar, o que se traduz por uma queda da produtividade do trabalho - contribuindo também para a desorganização do calendário agrícola.



Foto 02. Área de desmatamento na APA de Guaraqueçaba.
Fonte: SPVS (1999).

A *Política de Proteção Ambiental* implementada na *APA de Guaraqueçaba* com intuito de resguardar os ecossistemas da *Floresta Tropical Atlântica* e a cultura das populações tradicionais locais teve o efeito inverso do esperado. Isso ocorreu em grande medida, porque o *Direito Natural* (conforme o art. 225) foi sobreposto ao *Direito Cultural* (art. 215). Trata-se de uma colisão entre direitos constitucionais fundamentais e bens jurídicos das populações tradicionais (o patrimônio cultural) com o direito de preservação de um bem ambiental (patrimônio natural).

Ora, a *Política Ambiental* foi elaborada sem considerar o modo como essas populações tradicionalmente exploravam o meio, assim, ao contrapor os *Direitos Cultural e Natural* provocou-se um sentimento de rejeição a qualquer ação em prol da preservação ambiental.



Foto 03. Mata Atlântica - Foto: M. Giannechini.
Fonte: TNC (2000).

3.4. O Princípio da Concordância Prática

Partindo do pressuposto que os direitos constitucionais conflitantes têm igual valor constitucional e que não existe uma diferença hierárquica entre eles, a solução deste conflito (na *APA de Guaraqueçaba*), conforme argumenta Benatti (1999) deverá ser, preferencialmente, pelo *princípio da concordância prática* entre os direitos, isto é, o conflito deve ser resolvido sem que uma parte seja totalmente sacrificada para que outra possa ser beneficiada.

A esse respeito, deve-se ponderar sobre os direitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos, eles cumprem duas finalidades: proíbem ingerências na esfera jurídica individual, constituindo-se em normas de competência negativa e, conferem ao povo o poder de exercer seus direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir as omissões do Poder Público (liberdade negativa). Dessa forma, a Constituição Brasileira estabelece cinco tipos de direitos e garantias: direitos e garantias individuais e coletivos; direitos de nacionalidade; direitos sociais; direitos políticos e, direitos relativos à existência de partidos políticos.

Esses direitos fundamentais são classificados pela moderna doutrina jurídica da seguinte forma:

1. *direitos de primeira geração*: são os direitos civis e políticos, compreendem as liberdades clássicas ou públicas (negativas) e realçam o princípio da liberdade;
2. *direitos de segunda geração*: são os direitos econômicos, sociais e culturais, compreendem as liberdades concretas (positivas) e realçam o princípio da igualdade;
3. *direitos de terceira geração*: direitos de solidariedade ou fraternidade, englobam o direito a um meio ambiente equilibrado, a uma qualidade de vida saudável, à autodeterminação dos povos, entre outros direitos difusos.

É importante ressaltar que os direitos e garantias fundamentais não são ilimitados, eles também encontram limites nos demais direitos consagrados constitucionalmente. (princípio da relatividade ou da convivência das liberdades públicas). É dessa maneira, que quando houver conflito entre dois ou mais direitos fundamentais, cabe ao intérprete da Lei (segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal), utilizar o princípio da concordância prática, realizando uma redução proporcional do âmbito de cada direito em conflito.

Sob este prisma, entende-se que as UCs têm entre seus princípios a preocupação de proteger os ecossistemas e espécies ameaçadas de extinção, essenciais ao equilíbrio do planeta. Por outro lado, as populações tradicionais representam grupos sociais que construíram sua territorialidade em um meio ambiente específico. Se levarmos em conta que o sucesso de qualquer política ambiental depende de uma integração com as populações locais é um pressuposto condicional levar em consideração sua forma particular de utilizar os recursos naturais, o seu modo de fazer e viver em comunidade e a sua identidade cultural (BENATTI, 1999).

O meio ambiente brasileiro tem nas APAs um importante instrumento de conservação do patrimônio cultural e do patrimônio natural, sua existência não pode ficar restrita às informações contidas nas ciências naturais, desconsiderando os processos sociais, econômicos e culturais existentes na área protegida.

3.5. Conflitos entre Tradição e Modernidade

A população local de Guaraqueçaba é definida enquanto população tradicional segundo a versão clássica proposta por Diegues (1993), na qual estão *"imbricadas as relações dos homens entre si e destes com a natureza"* (IPARDES, 2001, p.83). Ao longo dos anos, os critérios propostos por Diegues assumiram a posição de definição clássica para o conceito de populações ou comunidades tradicionais, no entanto, tais critérios não podem ser entendidos como imutáveis.

Análises recentes são mais cautelosas quanto a generalidades conceituais, alertando, por exemplo, que *"...tal concepção pode gerar ambigüidades que podem obscurecer ao invés de facilitar a compreensão das dinâmicas históricas reais que produzem, reproduzem e transformam"* os modos de vida dessas comunidades. O conceito de tradicional também pode *"implicar numa tendência para uniformizar pessoas, grupos e comunidades extremamente heterogêneas e pode dificultar a apreensão de sua historicidade"* (ZANONI et al., 2000, p.48).

No bojo desse debate destacamos a confusão que um conceito mal empregado pode gerar. Ora, se entendermos como populações tradicionais àquelas que se enquadram num padrão linear de características idealizadas na perfeita relação entre homem-natureza estaremos por outro lado, restringindo à essa categoria todas aquelas populações locais que apresentam uma realidade de crise e transformações. Ou seja, estaremos excluindo a própria realidade. Nas palavras de Zanoni: *"os atores sociais reais que não se restringem a essa categorização, são considerados implicitamente como predadores da natureza, os antinatureza a serem controlados pela vigilância científica, pela legislação - e não como exceção, mas como derivação necessária desta postura - e pela polícia"* (ZANONI et al., 2000, p.48).

Essa discussão não se pauta pela pretensão de qualificar ou desqualificar teorias, mas pela necessidade de lançar olhares sistêmicos que possam abranger as especificidades locais de determinadas comunidades em contato com transformações constantes - que em maior ou menor grau refletem as transformações globais.

As sociedades tradicionais da APA de Guaraqueçaba são formadas por segmentos sociais distintos que mantêm relações e inter-relações com a sociedade hegemônica, isso se conforma tanto nas trocas econômicas quanto nas trocas sociais e culturais.

Contudo, há um impasse nessa dinâmica de trocas que se evidencia através do choque entre o que é moderno e o que é tradicional. Esta é uma questão complexa, pois no mais das vezes esses termos se identificam com o rural e com o urbano, é como se isto quisesse dizer que o que é tradicional é atrasado e o que é urbano é moderno.

Os conflitos socioambientais verificados na APA de Guaraqueçaba também se expressam através dessa dualidade entre o moderno e o tradicional. Não raro, os turistas, os responsáveis pela legislação ambiental e algumas ONGs do litoral norte do Paraná, tendem a olhar as populações tradicionais das comunidades locais da APA de Guaraqueçaba pelo *"...viés de uma fusão implícita entre homens naturais em uma natureza naturalizada [grifo do autor]. Isto implica em cristalizar populações com uma história de diversos usos de seu meio num tempo e num uso idealizado, a-histórico, a ser preservado"* (ZANONI et al., 2000, p.48). Convém salientar que neste olhar

etnocêntrico, duas visões se contrapõem: de um lado, equivalendo à tradição, está a natureza, como algo fixo, homogêneo; do outro, a *história*, como a expressão da modernidade, do progresso (CUNHA, 2001, p.31).

Convém observar que a dualidade natureza e cultura se faz presente justamente aí, sustentando a oposição tradição e modernidade com seus respectivos significados - atraso e avanço. É neste sentido que passa a *ser natural*, comunidades locais, como *Serra Negra*, na *APA de Guaraqueçaba*, serem vistas como estagnadas, sem capacidade tecnológica, produzindo somente no limite da subsistência, aprisionadas que vivem na busca incessante de alimentos. O objetivo de se inserir na modernidade, de avançar rumo ao progresso, sob esse ponto de vista, aceita o sacrifício de modificar o modo tradicional de vida, a descaracterização social e cultural.

3.6. A Percepção Ambiental Fragmentada da Comunidade de Serra Negra: a Raiz dos Conflitos Sócio-Ambientais

A comunidade de *Serra Negra*, na *APA de Guaraqueçaba*, é uma comunidade rural que apresenta características urbanas, do ponto de vista da população tradicional, podendo ser caracterizada como uma comunidade em transição (IPARDES, 2001).

Pelo continente é caminho obrigatório para o Município de Guaraqueçaba. A aglomeração de construções da vila estende-se entre um e outro lado da estrada principal, onde cruza o ônibus e demais automóveis que rumam para a Sede ou retornam para as cidades vizinhas.

A área deste distrito apresenta evidências consideráveis de situações opostas aos objetivos da APA: desmatamento de áreas importantes para a manutenção da biodiversidade, degradação e exaustão de recursos ambientais extrativistas, como o palmito, fluxo migratório rural-urbano; baixa atividade econômica fundada em bases sustentáveis e concentração da propriedade dos recursos ambientais por atores desvinculados do sistema social local.

O local impressiona pelo número de igrejas, das mais variadas designações - evangélicas, pentecostais e católicas. Nessa comunidade, os conceitos religiosos (sobretudo das igrejas evangélicas e pentecostais) disseminam novos valores que intervêm no cotidiano das famílias, regulando os comportamentos, modificando a cultura e ampliando ou limitando o círculo de amigos e parentes. A religião aglutina em torno de si com agilidade surpreendente, assumindo o papel de agente das mudanças culturais, regulando os comportamentos e interagindo sobre o poder político local e também sobre o poder econômico.

A família ainda permanece como unidade básica da organização da vida desta comunidade: tudo é pensado em família, desde a escolha da religião, o trabalho agrícola, os passeios, tentativas de trabalho fora da comunidade, tratamentos de saúde, manutenção dos filhos em escolas urbanas, entre outras decisões. A casa da parentela é uma instituição facilitadora, conta-se com o *outro* para viabilizar desde companhia até morada e alimentação. As relações familiares são bastante enraizadas, é comum a casa dos filhos casados estar nos arredores da moradia dos avós ou dos pais, todas num único terreno matriz. Contudo, há uma decomposição da forma como essas relações tradicionalmente se estruturavam, a proliferação de novas concepções morais de cunho religioso (evangélico e pentecostal) impedem as formas características de manifestação social ou cultural - como os festejos do fandango, os torneios de futebol.

Embora possa ser caracterizada como comunidade em transição, *Serra Negra* apresenta elementos de resistência ao processo de descaracterização social com base na agricultura familiar. O peso da organização familiar e seu contato com as atividades

agrícolas pode ser medido segundo recente pesquisa realizada em áreas rurais de Guaraqueçaba pelo Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná em parceria com a *Université de Bordeaux II*, da França (2000) que apresenta os seguintes dados: a população de *Serra Negra* compreende 9% da população da APA; as famílias compreendem um percentual de 10,3%; os domicílios também compreendem o mesmo percentual:10,3%, enquanto o percentual dos estabelecimentos rurais estima-se em 10,85%. A mão-de-obra em estabelecimentos rurais apresenta a seguinte proporção: familiar: 61,1%; familiar somada à mão-de-obra assalariada e temporária: 17%; assalariada: 4,3% e mão-de-obra não-declarada perfaz 10,6% do total.

Se olharmos *Serra Negra* do ponto de vista de uma comunidade rural em transição, ou relativamente descaracterizada em termos de população tradicional, torna-se necessário discutir esta comunidade num contexto que também considere o que é rural e o que é urbano.

Conforme discussão feita por Wanderley (1997), no Brasil não existem municípios-rurais, ou seja, comunidades ou espaços rurais que sejam detentores de poder municipal, assim, um município é necessariamente urbano e termos como *município-rural* se apresentam como uma contradição. As cidades representam a civilização moderna, encerrando suas instituições, enquanto o rural, por definição supõe a ausência do poder político, a ausência da grande maioria dos bens e serviços e uma população dispersa. Portanto, o meio rural consiste num espaço de precariedade social e a vida de sua população, depende diretamente do núcleo urbano. Neste contexto, a alternativa para a população rural será permanecer periférica à cidade ou se tornar urbana.

É importante ressaltar que, ao esvaziar artificialmente o mundo rural, a Legislação Brasileira o desqualificou enquanto prioridade para as políticas públicas. Sob esse prisma, qualquer iniciativa tomada no sentido de promover o desenvolvimento rural (sustentável), em comunidades como *Serra Negra* será, a curto ou a médio prazos, registrada como urbana, reforçando ainda mais a oposição entre rural e urbano.

Ora, precisamos nos perguntar: a tradição e a modernidade, o rural e o urbano, o Direito Natural e o Direito Cultural são incompatíveis? Ou a incompatibilidade se dá por que no campo institucional e da ciência não se deu a superação de antigas lógicas e práticas na esfera da relação sociedade-natureza?



Foto 04. Artesão e seus trabalhos: uma rabeca, três violas e canoa de um tronco só.
Foto: A. C. Svolenski. Fonte: Mater Natura (2000).

O distanciamento da economia e da cultura autóctone, seja devido a desutilidade, seja por interferência nos processos tradicionais de transmissão de conhecimentos, incidiu na perda dos conhecimentos ecológicos tradicionais, por sua vez, a carência de empregabilidade no local de moradia resultaram num processo de descaracterização e desagregação sócio-econômica e cultural.

Se voltarmos nossa atenção mais uma vez à Constituição, será possível perceber que os direitos fundamentais de segunda geração (econômicos, sociais e culturais), que se encontram esfacelados, dadas as condições de pobreza e falta de perspectivas da maior parte da população, ainda se deparam com a falta dos direitos de terceira geração (onde se encontra o direito a um meio ambiente equilibrado e uma qualidade de vida saudável); esses direitos de segunda e terceira geração, também não encontram o devido apoio nos direitos de primeira geração (os direitos civis e políticos), justamente aqueles que realçam o princípio da liberdade e podem interceder nos casos de omissões do Poder Público, tornando-se vitais no sentido de compatibilizar o conflito entre o *Direito Cultural* (art. 215) e o *Direito Natural* (art. 225).

No caso das comunidades rurais como *Serra Negra*, a economia tradicional fundava-se na agricultura de subsistência onde apenas o excedente era comercializado; a redefinição da estrutura fundiária imposta pelos grandes proprietários de terras e as restrições da legislação ambiental que impedem o uso de grande parte dos recursos naturais anteriormente utilizados redefiniram as práticas dessa população de viabilizar sua sobrevivência - seja resultando num processo migratório para os centros urbanos mais próximos, onde a população entrou em contato com novas relações sociais, seja resultando em atividades clandestinas, como a venda do palmito aos intermediários. A falta de perspectivas de desenvolvimento local foi progressivamente gerando o desinteresse dos jovens pelo aprendizado dos conhecimentos acumulados pelas gerações que os antecederam.

Esse processo pode ser melhor compreendido de acordo com a seguinte constatação:

... a 'extinção' das expressões da cultura material, através do artesanato, como a cestaria, a cerâmica, a produção de artefatos de madeira para uso produtivo e lúdico; através das festas, onde se 'batia' o fandango, se valsava e se cantava; das cantigas de roda, das lendas e dos mitos que formavam a visão de mundo; por meio dos usos e práticas das plantas e ervas medicinais; através do saber fazer e do saber viver na região, adquiridos e acumulados ao longo de muito tempo, expressões estas que permitiram garantir a reprodução econômica, social e cultural dos segmentos sociais, bem como contribuíram com a manutenção da biodiversidade biológica da mata e do mar da APA de Guaraqueçaba (IPARDES, 2001, pp. 94,95).

A desestruturação econômica e a desarticulação cultural, impregnadas pela influência religiosa que encontra suas bases nesse descompasso e a imposição de normas legais - muitas vezes incompreensíveis até para os ambientalistas - modificou a visão de mundo e fragmentou a visão de natureza da comunidade. A população passou a ver com indiferença e descrédito as Políticas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável. No entanto ainda constata-se elementos de resistência ao processo de descaracterização social e cultural.



Foto 05. Cestos trançados com cipós colhidos na Floresta.
Foto: A. C. Svolenski. Fonte: Mater Natura (2000).

Pôde se verificar que o modo de vida das populações locais, se diferencia da sociedade urbana, e o incorpora, contudo, a reafirmação da tradição insiste em buscar continuidade: nas formas patrimoniais dos recursos naturais, mesmo submetida às restrições da lei; nas alternativas econômicas que permitam as famílias continuarem residindo em suas comunidades; na promoção de festas religiosas (católicas, protestantes ou pentecostais) quando se renovam as relações de parentesco, vizinhança e amizade; na resistência de alguns moradores em transmitir as formas específicas de artesanato aos seus descendentes; na dificuldade de se adaptarem a vida urbana (marcada pelo barulho, subordinação ao patrão e ao salário mensal), entre outras (IPARDES, 2001).



Foto 06. Entalhes de motivos locais feitos em sobras de tábuas.
Foto: R. X. Lima. Fonte: Mater Natura (2000).

Não se pode exigir que comunidades tradicionais percam de vista suas possibilidades de desenvolvimento, pois todos querem uma vida melhor, querem

saúde, educação, e querem acesso a bens comercializados. Benatti (1999), alerta que *"as áreas protegidas não poderão ser vistas como 'ilhas de preservação' do meio natural, isoladas do seu contexto regional e nacional"*, nem tampouco do contexto global.

A comunidade de *Serra Negra* não está isolada do contexto mundial e nem estagnada no tempo, o contato com o mercado já existe e em grande medida ele se deu pela pior das vias: a marginalidade. Sob essa perspectiva, excluir da modernidade os saberes populares locais é conceder espaço a uma regulação cega do mercado sobre essa comunidade, pois muito embora o mercado seja fundamental para comunidades como *Serra Negra*, *"...é incompetente para conviver com culturas que lhe são estranhas [...] É cego ao passado e pouco sensível ao futuro"* (FLORIANI, 2000, p.2).

O patrimônio cultural que as comunidades tradicionais armazenam é essencial para a conservação dos recursos naturais, é a garantia de equilíbrio da percepção ambiental das comunidades tradicionais e representa o elo entre a natureza e o homem - historicamente as comunidades tradicionais mostraram-se ricas de conhecimento e de ensinamentos no manejo sustentável de seus recursos, em alimentação, plantas medicinais, preservação de rios, de florestas, de espécies animais e vegetais. Essa cultura não é apenas o reflexo de um tempo que passou é o princípio de afirmação da identidade dessas populações e, esse princípio é vital para compreender como e quando romper com uma cultura hegemônica de apropriação destruidora da natureza.

Não se trata de escolher entre tradição e modernidade, será necessário saber combinar esses termos e seus significados, priorizando estratégias claras em relação aos recursos naturais e à preservação das culturas autóctones. Nos espaços frágeis, diante de ações devastadoras, o debate cultural, científico e político deve dar as cartas para as possíveis alternativas econômicas.

4. Possíveis Estratégias para Aliviar Conflitos Socioambientais.

Desde sua criação (*Decreto Federal nº 90.883/85*), a *APA de Guaraqueçaba* apresentou uma série de conflitos sócio-ambientais que fugiram ao alcance dos órgãos públicos responsáveis e extrapolaram os limites da Lei. A aplicação da Política Ambiental mostrou-se incompatível com as práticas tradicionais da população residente na *APA*. No decorrer dos anos constatou-se que grande parte da população local não aderiu a regras fixadas pela legislação ambiental, da mesma forma, constatou-se a impossibilidade de aplicar esta Política Ambiental numa conjuntura onde os órgãos fiscais do Poder Público se mostram incapazes de se fazer respeitar e cumprir o conjunto de dispositivos legais.

A novidade nesta conjuntura é a implementação do *Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC* (Lei nº 9.985/00), que vem sendo apontado pelo Poder Público como uma proposta que viria a subsidiar na solução das contradições aqui apontadas, servindo para minimizar os conflitos sócio-ambientais. A importância do SNUC está na definição, uniformização e consolidação de critérios para o estabelecimento e a gestão das UCs, de forma a melhorar a gestão do patrimônio ambiental brasileiro.

O SNUC define que as UCs devem dispor de um Conselho, que será presidido pelo órgão responsável pela sua administração e constituído por representantes de

órgãos públicos, sociedade civil organizada, representantes da população tradicional e de outras populações residentes na unidade. No caso da *APA de Guaraqueçaba*, unidade de Uso Sustentável, o Conselho terá caráter Deliberativo e, conforme relatos da *memória* contidos no *Relatório Técnico* (IBAMA, 2002), a comunidade da APA de Guaraqueçaba "tem esperanças" que o Conselho Deliberativo possa vir a ser um importante mecanismo para garantir às populações locais um espaço de discussão e negociação, buscando a conciliação dos recursos naturais, promoção do desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades humanas residentes na APA.

5. Considerações Finais

As populações tradicionais estão sendo obrigadas a aceitar (sozinhas) o ônus de arcar com o cuidado de um *bem comum* que é responsabilidade de toda a humanidade. Qualquer tentativa de buscar soluções para esse tipo de impasse não pode supor uma visão ingênua e romântica da realidade.

No caso de Guaraqueçaba, as populações tradicionais, estão inseridas num contexto de mudanças constantes que incidem sobre seu modo de vida tradicional. Estas populações ocupam um território onde a Legislação Ambiental é substancialmente mais rígida. Existe uma legislação farta (leis, decretos, resoluções entre outras normas), porém esparsa; a difícil compreensão da Lei pelos principais interessados inviabiliza, por conseqüência, o seu cumprimento.

Há que se ressaltar que embora a cultura tradicional dessas populações possa ter sido no passado promotora da conservação, as necessidades induzidas e a economia de mercado conduziram inevitavelmente a mudanças culturais e à superexploração dos recursos naturais. Certamente houve mudanças. Mas essas mudanças não levaram necessariamente a situações de superexploração predatória. A seu favor, deve-se considerar que, dadas certas condições estruturais, as populações tradicionais podem desempenhar um papel central na conservação. Com a participação das populações tradicionais na conservação dos recursos, haverá muito mais áreas preservadas.

Os conceitos adotados pela Legislação Brasileira, ao esvaziar artificialmente o mundo rural, o desqualificou enquanto prioridade para as políticas públicas. Estes conceitos que parecem incapazes de apreender a dinâmica social das relações modernas entre o rural e o urbano precisam ser revistos. Por sua vez, cabe lembrar, que os princípios de criação das UCs, assim como os seus conceitos em vigor, são anteriores à atual Constituição, mercedores, portanto, de uma revisão a fim de que fiquem em sintonia com os mandamentos constitucionais. Caso contrário, estaríamos diante de uma inconstitucionalidade, de um lado uma Constituição que tutela os elementos naturais, artificiais e culturais, de outro a Lei Ordinária Ambiental que desconsidera o aspecto cultural.

Uma última questão, que perpassa todas as outras ainda se impõe: é preciso reconhecer que a validade dos velhos paradigmas mudou junto com o mundo. Atualmente as populações tradicionais não estão mais situadas fora da economia mundial, nem estão na periferia do capitalismo - embora o seu grau de conhecimento sobre esse fato e o acesso aos bens de consumo seja relativamente menor. O contexto global no qual estão inseridas essas populações é marcado por uma situação de crise (por conflitos de ordem econômica, política e cultural). A necessidade de superação de antigas práticas, principalmente na esfera da relação sociedade-natureza, é vital para

compatibilizar a conservação dos recursos naturais com a preservação da cultura autóctone.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENATTI, J. H. *Presença humana em unidade de conservação: um impasse científico, jurídico ou político?* Macapá: NAEA/UFPA, 1999. Mimeografado.

CUNHA, L. H. de O. *Olhares sobre a tradição*. In: **Desenvolvimento e Meio Ambiente - Teoria e Metodologia em meio Ambiente e Desenvolvimento**. Curitiba: UFPR, n.4, 2001.

DIEGUES, A. C. **Populações tradicionais em unidades de conservação: o mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: NUPAUB/USP, 1993.

FLORIANI, D. Ciência e Sustentabilidade Amazônica, **Anais da II Conferência de Universidades Amazônicas (UNAMAZ)**. Caracas: Venezuela, 2000. (Resumo da comunicação apresentada), Mimeografado.

IBAMA. *Memória do Relatório Técnico do Curso de Capacitação dos Conselheiros do Conselho Deliberativo da APA de Guaraqueçaba*. Curitiba: IBAMA, 2002. Mimeografado.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Zoneamento da APA de Guaraqueçaba**. Curitiba: IPARDES/IBAMA, 2001.

IPARDES. **APA de Guaraqueçaba: Caracterização sócio-econômica dos pescadores artesanais e pequenos produtores rurais**. Curitiba: IPARDES/IBAMA, 1989.

MOREIRA *et al.*. *Presença Humana em Unidades de Conservação*, **Anais do Seminário Internacional Sobre Presença Humana em Unidades de Conservação**. Brasília: 1996.

SANTOS, E. **Os dilemas da permanência num ambiente de mudanças**. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2001.

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE. **Coletânea de Legislação Ambiental Federal e Estadual** - Governo do Estado do Paraná. Curitiba: SEDU, 1990.

SOUZA FILHO, C. F. M. **Espaços Ambientais Protegidos e Unidades de Conservação**. Curitiba: Universitária Champagnat, 1993.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - DOUTORADO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Pesquisa socioeconômica em áreas rurais de Guaraqueçaba**. UFPR-MAD/CNRS - Université de Bordeaux II, França. Curitiba, 2000. Não publicado.

WANDERLEY, M. N. *O lugar dos rurais: o meio rural no Brasil moderno*. In: **Anais do XXXV Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural**. Natal: 1997.

ZANONI, M. *et al.* *Preservação da natureza e desenvolvimento rural: dilemas e estratégias dos agricultores familiares em APAs*. In: **Desenvolvimento e Meio Ambiente: a reconstrução da ruralidade e a relação sociedade/natureza**. Curitiba: Ed. da UFPR, n. 2, 2000.

INFORMAÇÕES SOBRE AS AUTORAS

[\(VOLTAR AO TEXTO\)](#)

Maristela Aparecida Marangon

Graduação em Ciências Sociais - UFPR; Mestranda do Programa de Pós-graduação em Tecnologia - PPGTE, CEFETPR.

citera@areaseg.com

Líbia Patrícia Peralta Agudelo

Doutora em Ecologia, Ciências e Recursos Naturais; Docente do Programa de Pós-graduação em Tecnologia - PPGTE, CEFETPR.

pperalta@ppgte.cefetpr.br

SUMÁRIO

OLAM - Ciênc. & Tec.

Rio Claro
ISSN 1519-8693

Vol 3

nº 1 p. 351 - 375
www.olam.com.br

Setembro / 2003